= LEI Nº 2.466, DE 08 DE MARÇO DE 1993 =

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos do 3º grau".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a conceder bolsas de estudo a alunos do 3º grau, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade respectiva, para cada bolsa, em número de 30 (trinta) para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA e em número de 15 (quinze) para a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - FEO.

ARTIGO 2º - As inscrições para candidatar-se às bolsas de estudo serão feitas pelos interessados no início do ano letivo, nas autarquias respectivas, em impresso próprio, fornecido gratuitamente, com ampla divulgação.

ARTIGO 3º - A comissão de bolsas de estudo, designada pelo Senhor Prefeito, no início do ano letivo, terá a seguinte composição:

a) um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;

b) um vereador da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo da Câmara Municipal;

c) um representante da direção da respectiva faculdade;

d) um aluno de cada Diretório Acadêmico das respectivas faculdades e/ou eleito entre os representantes das classes do segundo ao quarto ano.

§ 1º - Esta comissão estabelecerá normas para a concessão das bolsas homologadas pelo Senhor Prefeito, desde que prove:

1. a residência do aluno em Adamantina;
2. ser eleitor no município;
3. não ter sido reprovado no ano anterior; e
4. comprove falta ou insuficiência de recursos para frequentar escola de 3º grau.

§ 2º - Elaborada a classificação, a Comissão fará afixar a lista nas dependências das respectivas faculdades.

§ 3º - Os diretórios acadêmicos ou qualquer aluno devidamente matriculado, terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da afixação dos resultados, para apresentar recursos por escrito.

§ 4º - A comissão receberá os recursos e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis tomará a decisão final enviando a relação para homologação do Senhor Prefeito e publicação.

§ 5º - Da decisão final da Comissão não caberá mais recursos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo 1º desta lei serão pagas às respectivas autarquias mediante comprovação mensal, até o último dia do mês correspondente.

Parágrafo único - No caso de transferência, mudança ou desistência do aluno, a bolsa passará automaticamente para o classificado seguinte.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Revogam-se as Leis nºs 2.337/91, 2.455/92 e as disposições em contrário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 08 de março de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/93.

JOSÉ SÍLVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Cultura